



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

**PARECER DO CONTROLE INTERNO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório N° 6/2023-004– Processo Administrativo N° 20230205/04

A Senhora, ANA CRISTINA ALEXANDRA MOREIRA FARAH, responsável pelo Controle Interno do Município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, nomeada nos termos do **DECRETO MUNICIPAL n° 041/2022**, DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente os autos oriundos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 6/2023-004, Processo Administrativo N° 01404001/23**, que tem por objeto a: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço Sistema de Informação, Consultoria e Assessoria objetivando aumento de receitas municipais para atender necessidades da Prefeitura Municipal De Ponta De Pedras-PA, ***Fundamentação Leal Inexigibilidade de Licitação como o fundamento o inciso II do Art. 25 c/c Art. 13, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores***, celebrado pela CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA, com a **CONTRATADA TRIBUTARIE EFICIENCIA FISCAL LTDA.**, portador do CNPJ N° 11.468.681/0001-33, com base nas regras insculpidas pela **Lei nº. 8.666/ 93** e suas alterações posteriores e demais instrumentos legais correlatos e nas peças que compõem o referido processo. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontrasse:

- (X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte (s) ressalva (s):
- () Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos,



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para
as providências de alçada.

Ponta de Pedras (PA), 25 de maio de 2023.

ANA CRISTINA ALEXANDRA MOREIRA FARAH

Controladora Geral do Município

Decreto Municipal N° 041/2022.